

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Estabelece controle administrativo de compras com recursos oriundos das contribuições dos associados.

O Presidente da **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI**, Senhor Elcio Rogério Kuhnen, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições estatutárias,

R E S O L V E:

1 - Fica instituído o REGULAMENTO de compras da AMFRI, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias custeados com recursos das contribuições de seus associados.

2 - O REGULAMENTO de compras da AMFRI tem por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos anteriores relativos à matéria.

Itajaí, 07 de dezembro de 2018.

Elcio Rogério Kuhnen

Presidente da AMFRI

AMFRI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FÓZ DO RIO ITAJAÍ

REGULAMENTO DE COMPRAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da AMFRI, realizadas com recursos decorrentes das contribuições associativas, serão precedidas de seleção, obedecidas as disposições deste REGULAMENTO.

§ 1º As normas e os procedimentos inscritos no presente REGULAMENTO não se confundem com aqueles fixados para órgãos e entes integrantes da Administração Pública.

§ 2º Serão aplicáveis às contratações diretas e aos certames seletivos conduzidos no âmbito da AMFRI, as normas inscritas no presente REGULAMENTO e aquelas inscritas em atos convocatórios específicos.

Art. 2º A seleção destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para a AMFRI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da economicidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e com princípios correlatos.

Art. 3º Os certames seletivos, as dispensas, as inexigibilidades e as contratações verbais, normatizados no presente REGULAMENTO, terão por objetivo precípuo selecionar propostas que ofereçam produtos e serviços de boa qualidade e que se mostrem econômicos para a AMFRI.

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, DO PLANEJAMENTO E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Antecedendo toda e qualquer contratação, a ser realizada por dispensa, inexigibilidade ou mediante certame seletivo propriamente dito, a AMFRI adotará as seguintes providências preparatórias e planejamento.

I - Requisição da área interessada, conforme modelo definido pela AMFRI, com a indicação do objeto que se pretende contratar devidamente detalhado em projeto, termo de referência, memorial descritivo ou plano de trabalho, conforme o caso, e a devida justificativa técnica consistente contendo as reais necessidades e as finalidades a que se destina a compra. A requisição deverá ser submetida ao Secretário Executivo da associação com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento de contratação;

II – Pesquisa de preços e valores de mercado que terá como finalidade identificar os preços médios praticados no mercado, que deverá conter no mínimo três referências de valor (orçamento ou outra forma de estimativa)¹, cuja validade poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias, salvo motivo técnico ou limitação de mercado, devidamente justificado;

III - Definição e aprovação das condições da contratação conforme for o caso;

IV - Adoção das providências tendentes à contratação de acordo com a modalidade aplicável.

¹ São consideradas referências de valor: Referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão; Contratos de outros órgãos; Atas de registro de preços; Preços consignados nos sistemas de pagamentos; Valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação; Inclusive, utilizar preços anunciados em catálogos, panfletos e em meios eletrônicos, e, ainda, de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Art. 5º Para a operacionalização do processo de contratação, atendendo o estabelecido no art. 2º e art. 3º deste REGULAMENTO deverão ser observados:

I - A formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, devem ser em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

II - Disponibilização de acesso aos processos de contratação a quaisquer interessados, sem prejuízo do disposto nas normas de transparência da associação, mediante requerimento endereçado ao secretário executivo mediante protocolo;

III - Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;

IV - Dever de probidade, caracterizado pela correição da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

V - Divulgação das contratações no sítio oficial da entidade, como a publicação dos extratos de contratos e suas alterações, para compras com entrega parcelada;

VI - Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da maior vantagem para a contratante, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e

VII - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins deste REGULAMENTO considera-se:

I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - DEMAIS SERVIÇOS - todos aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - COMPRAS - toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - COMISSÃO DE COMPRAS - comissão, permanente ou especial, composta de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, entre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos certames de seleção ampla;

V - SELEÇÃO AMPLA - procedimento de contratação mediante publicação de edital de seleção, observado o rito procedimental expresso no Art. 7º deste REGULAMENTO;

VI - SELEÇÃO SIMPLIFICADA - procedimento de contratação mediante seleção direta e impessoal, observados o rito procedimental expresso no capítulo Art. 7º deste REGULAMENTO;

VII – CONTRATAÇÃO VERBAL - contratação realizada mediante acordo verbal, nas condições expressas no Art. 12 deste REGULAMENTO;

VIII - REGISTRO DE PREÇO – procedimento precedido de seleção que tem por objetivo registrar o preço, mediante certame do tipo técnica e preço ou menor preço,

de contratações de compras e serviços definidos nos incisos I, II e III deste artigo, cujo o rito procedimental está expresso no Capítulo XI deste REGULAMENTO; e

IX - HOMOLOGAÇÃO - ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado do certame.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE CERTAMES SELETIVOS:

Art. 7º São modalidades de certames seletivos:

I - SELEÇÃO AMPLA: procedimento de contratação serviços, compras e alienações mediante publicação de edital de seleção onde é admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto observado o rito procedimental expresso no Capítulo VII deste REGULAMENTO; e

II - SELEÇÃO SIMPLIFICADA: procedimento de contratação de serviços e compras mediante seleção direta e pessoal dos interessados, cadastrado ou não, observados o rito procedimental Capítulo VII deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único: O instrumento convocatório referente à modalidade de que trata os inciso I deste artigo, será divulgado, pela *Internet*, no sítio eletrônico da AMFRI e no Diário Oficial dos Municípios, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, ficando a critério da AMFRI estender esses prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Art. 8º Os limites de valores para as modalidades de certames seletivos e contratação verbal estão definidos no ANEXO ÚNICO deste REGULAMENTO.

Art. 9º A SELEÇÃO AMPLA e a SELEÇÃO SIMPLIFICADA poderão adotar os seguintes critérios de julgamento das propostas:

I - Menor preço;

II - Técnica e preço; e

III - Maior lance ou oferta.

§ 1º O tipo técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual em que o domínio do conhecimento ou processo, representar significativa diferença na entrega do bem ou serviço a ser contratado ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante e, neste caso, desde que justificado tecnicamente;

§ 2º Nos certames seletivos de técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os critérios e pesos estabelecidos no edital, que serão objetivos.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA OU INEGIBILIDADE DO CERTAME SELETIVO

Art. 10. Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção simplificada as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa da seleção da escolha do contratado e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente:

I - Nas contratações até os valores previstos no ANEXO ÚNICO deste REGULAMENTO;

II - Nas aquisições de produtos e serviços por meio da concessão de Fundo de Caixa;

III - Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMFRI ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

IV - Quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

V - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

VI - Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII - Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII - Na contratação com as demais associações representativas de municípios;

IX - Na aquisição de componente ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

X - Na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

XI - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação e instrução vinculados às atividades estatutárias da AMFRI;

XII - Na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas;

XIII - A aquisição de passagens aéreas de forma direta com as companhias aéreas desde que precedida de pesquisa de preços.

Art. 11. Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é inexigível a realização de procedimento de seleção, devendo a contratação ser devidamente instruída com as justificativas da inviabilidade da disputa e as razões da necessidade da contratação, da escolha do contratado e do preço ajustado.

Parágrafo Único: São exemplos de contratação por inexigibilidade de seleção, entre outras:

I - Aquisição de matérias ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Contratação de serviços com pessoa jurídica ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - Contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - Permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V - Doação de bens; e

VI - Contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral.

CAPÍTULO VI

CONTRATAÇÃO VERBAL E FUNDO DE CAIXA

Art. 12. A contratação verbal é admitida nos casos de urgência ou de pronto pagamento, desde que se mostre necessária ou razoável.

§ 1º Consideram-se urgentes as contratações decorrentes de situações emergenciais cujo prazo para execução do contrato não possa aguardar a realização procedimento de seleção simplificada;

§ 2º São despesas de pronto pagamento, realizadas por meio de contratações verbais, aquelas de caráter extraordinário que não permitem delongas na sua formalização, as despesas efetuadas em lugar distante da sede da AMFRI e aquelas cujo valor da contratação seja irrisório, previstas no parágrafo único do Art. 10 desta resolução, resultando em ônus desproporcional a realização de seleção simplificada frente ao valor da contratação.

Art. 13. Para dar suporte ao previsto no Art. 10 e paragrafo 2º deste artigo a AMFRI manterá um Fundo de Caixa em espécie, no montante fixado no item “b” do Inciso II do ANEXO ÚNICO desta resolução, cujo aporte se dará até o quinto dia útil do mês em curso, levando-se em consideração o saldo remanescente da prestação de contas do mês anterior.

§ 1º As aquisições ou serviços pagos com recursos de Fundo de Caixa são permitidos até o montante, por objeto de despesa, definido no item “c” do Inciso II do ANEXO ÚNICO desta resolução;

§ 2º São exemplos de despesas efetuadas com fundo de caixa:

I - Ressarcimento de refeições em viagem na qual não coube o pagamento de diárias;

II - Combustível utilizado em viagem;

III - Pequenas avarias em veículos utilizados em viagem;

IV - Despesas cartorárias;

V - Despesas com deslocamento como taxi;

VI - Serviço de chaveiro, confecção de carimbos; e

VII - Demais despesas cujo seu valor não justifique abertura de processo de seleção.

§ 3º As despesas com deslocamentos, combustível e refeições em viagem ficam dispensadas do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO VII DO ATO CONVOCATÓRIO E DO SEU CONTEÚDO

Art. 14. Seleção simplificada, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, constitui procedimento simplificado de seleção da contratação mais vantajosa e será instruído com os seguintes elementos:

I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual será definido o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação;

II - Autorização do responsável pela contratação;

III - Comprovantes de solicitação ou consulta de no mínimo três referências de valor (orçamentos ou outra forma de cotação²;

² São consideradas formas de cotação: Referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão; Contratos de outros órgãos; Atas de registro de preços; Preços consignados nos sistemas de pagamentos;

IV - Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos e em meios eletrônicos;

V - Documentos de habilitação do interessado selecionado, a comprovação de regularidade fiscal e da capacidade técnica, admitindo-se, para fins de habilitação jurídica do interessado constituído sob a forma de pessoa jurídica, a juntada do Cartão CNPJ; e

VI – Homologação.

Art. 15. O procedimento de seleção ampla será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual será definido o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com consequente autorização até o ato final de homologação, e ao qual serão juntados:

I – Edital de Seleção, contendo no mínimo:

- a) Preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do certame de modo a facilitar a compreensão dos objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a respeito do certame;
- b) Descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se pretende contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- c) Indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados para aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;
- d) Forma de apresentação das propostas e critérios de aceitação e julgamento;
- e) Informações sobre o procedimento a ser observado no desenvolvimento da sessão a ser realizada;

Valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação; Inclusive, utilizar preços anunciados em catálogos, panfletos e em meios eletrônicos, e, ainda, de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

- f) Eventuais sanções para o caso de o participante vencedor não vir a aceitar a contratação no prazo de convocação estipulado no edital ou em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- g) Outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do certame;
- h) O edital será instruído, conforme o caso, com projeto básico, projeto executivo, termo de referência, plano de trabalho ou memorial, conforme o caso;
- i) Minuta de contrato, nas hipóteses de contratações de maior complexidade que se faça necessário a existência do mesmo; e
- j) Demais itens que se entenda necessário acrescentar ao corpo do edital.

II - Comprovante de publicações;

III - Ato de designação da comissão que fará a seleção;

IV - Original das propostas;

V - Atas da Comissão;

VI - Pareceres;

VII - Recursos eventuais;

VIII - Demais documentos relativos ao processo; e

IX - Homologação;

Art. 16. O julgamento das propostas no processo de seleção ampla observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.

§ 1º Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no edital.

§ 2º O exame das propostas sempre terá em vista a obtenção das condições mais favoráveis para a AMFRI.

§ 3º O edital elegerá, em cada caso, os critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantagem de cada proposta, observado, entre outros, os fatores na seguinte ordem:

I - Melhor preço;

II - Qualidade;

III - Garantia;

IV - Prazo de entrega;

V - Condições de pagamento; e

VI - Técnica de Execução.

§ 4º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após observado os fatores descritos nos incisos de I a VI do parágrafo terceiro deste artigo, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

Art. 17. O certame seletivo de ampla seleção será dirigido pela comissão previamente designada observando-se as seguintes fases:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados no edital, dos envelopes contendo as propostas de preços dos participantes, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital;

II - Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a AMFRI, segundo os critérios estabelecidos no edital;

III - Verificação da documentação relativa à habilitação do participante vencedor de acordo com o estabelecido no edital.

§ 1º Encerrada a fase de exame das propostas e verificação da habilitação, será oportunizada a interposição de recurso na própria sessão, com a imediata formulação da motivação pelo interessado, dando-se a oportunidade aos demais participantes para, no mesmo ato, oferecerem, querendo, contrarrazões ao recurso interposto, registrando-se em ata os argumentos aduzidos.

§ 2º Havendo interposição de recurso e tendo sido oferecidas contrarrazões pelos demais interessados, deliberar-se-á a respeito na própria sessão, de modo a fazer a opção pela decisão que se mostrar mais adequada, ou, na impossibilidade, suspender a sessão para posterior julgamento, assegurado à comissão de compras o direito de realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Proferida decisão a respeito dos eventuais recursos, será encerrada a sessão e será determinado o encaminhamento de todo o processo ao secretário executivo para exame e deliberação a respeito da confirmação do resultado, dos incidentes suscitados por meio do recurso, assim como do preço e das condições obtidas.

§ 4º Prolatada, pelo secretário executivo, a decisão a respeito do procedimento, adotar-se-ão as determinações que por ele tenham sido exaradas.

IV - Divulgação do resultado do certame seletivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Art. 18 As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no

ato em que for adotada a decisão, ou por meio de publicação numa das formas previstas no parágrafo único do art. 7º ou, ainda, por outro meio formal.

Art. 19. A conclusão do processo de seleção, ampla ou simplificada, dar-se-á mediante ato de homologação do responsável pela AMFRI, facultando-se a esta a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos desta resolução.

§ 1º Considera-se responsável, para fins de aplicação do presente REGULAMENTO:

I - Para os processos de contratação por meio de ampla seleção, o Secretário Executivo da AMFRI;

II - Para os processos de contratação por meio de seleção simplificada, o Secretário Executivo da AMFRI;

III - Para as contratações urgentes mediante dispensa de seleção, o Secretário Executivo da AMFRI;

IV - Para as contratações por inexigibilidade de seleção, ante a inviabilidade de disputa, o Secretário Executivo da AMFRI;

V – Para processos de doações, o presidente da AMFRI.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 20. Para a qualificação dos participantes nos certames seletivos (ampla seleção), poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no edital, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

II - Qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição em entidade profissional competente;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; e
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º Outras exigências relacionadas à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no edital e serão definidas caso a caso, devendo estar adequadas ao porte e à complexidade do objeto que se pretende contratar.

§ 2º Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra a AMFRI será necessário a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que se fará por meio de apresentação de certidões atualizadas.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 21. Das impugnações ao Edital:

I - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão, qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação ao edital, o qual não terá efeito suspensivo;

II - Caberá à comissão de compras decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Procedentes as razões da impugnação do edital que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

IV - Os pedidos de impugnações do edital deverão ser manifestados por escrito, exclusivamente por *e-mail* e dirigido à comissão compras.

Art. 22. Dos Recursos Administrativos:

I - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

Parágrafo Único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

Art. 23. A AMFRI poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

§ 1º. Os contratos de que trata esta Resolução regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Resolução e pelos preceitos de direito privado.

§ 2º. O contrato celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, conforme o caso:

I - Identificação dos sujeitos contratantes;

II - Identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;

III - As condições de extinção do contrato (pelo cumprimento, por rescisão e resolução), de exceção pelo descumprimento, de sub-rogação, bem como as cláusulas penais e previsão de juros para os casos de inadimplemento;

IV - O modo de pagamento será, preferencialmente, depósito em conta corrente, após a apresentação pelo contratado do documento fiscal, preenchido com a informação sobre a natureza do objeto contratado e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços, bem como da liquidação efetuado pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado;

V - A possibilidade de resilição pela vontade da AMFRI ou de ambas as partes;

VI - A possibilidade de resolução em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratante ou da condição de onerosidade excessiva em face da AMFRI;

VII - A possibilidade de suspensão da obrigação da AMFRI em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;

VIII - A duração dos contratos regidos por esta resolução não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

- a) Para projetos contemplados em planos de negócios e investimentos da AMFRI; e
- b) Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

IX – O critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária; e

X - A aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações.

§ 2º Nas contratações decorrentes de procedimentos de seleção simplificada e naqueles de execução imediata do objeto, é facultada a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, a exemplo da autorização de fornecimento ou de execução do serviço, nos termos da proposta do interessado da qual se encontra vinculado.

§ 3º Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.

§ 4º Deverão ser previstos em contrato os procedimentos, tais como pagamento parcial, e multas, a serem adotados nas hipóteses de execução parcial ou irregular do mesmo, ficando a análise da referida situação sempre a cargo do gestor do contrato.

Art. 24. A AMFRI publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.

Parágrafo Único: Os contratos verbais e aqueles cujos termos tenham sido substituídos conforme autorizado no § 2º do Art. 23 serão publicados, no portal da transparência no sítio eletrônico da AMFRI, mediante relação de contratações do mês, devendo constar, no mínimo, o nome do contratado, inscrição no CNPJ ou CPF, descrição resumida do objeto e valor global da contratação.

Art. 25. A AMFRI designará o gestor do contrato, a que compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, certificando o seu recebimento, bem como reportar ao responsável pela contratação os casos de execução parcial, irregular ou inexecução contratual.

§ 1º Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição recairá sobre o secretário executivo.

Art. 26. A AMFRI, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratarem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

Art. 27. As novas relações contratuais da AMFRI, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste REGULAMENTO, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes com prazo determinado.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 28. O registro de preço, sempre precedido de um edital, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; e

III - Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 29. A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no edital, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 30. O participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, entre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Art. 31. O registro de preço não importa direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 32. O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I - Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e

III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse da AMFRI.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Não poderão participar dos certames seletivos nem contratar com a AMFRI empresas que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 34. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a AMFRI o direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 35. Os recursos oriundos de parcerias com a União, o Estado e os Municípios, serão aplicados de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2015 e suas alterações, ou de acordo com o disposto nos regulamentos específicos do concedente, observando-se os princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Art. 36. Os limites definidos no ANEXO II deste REGULAMENTO serão corrigidos anualmente pelo INPC com base na variação acumulada ocorrida entre janeiro e dezembro do ano anterior ao vigente.

Art. 37. As compras e contratações realizadas com recursos decorrentes de patrocínios privados, desde que os recursos transitem em conta corrente específica, independentemente dos valores, bastando a realização de cotação de mercado.

Art. 38. Os contratos com prazo determinados vigentes quando da entrada em vigor desta Resolução poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a critério da AMFRI, como solução de continuidade dos serviços prestados, desde que devidamente justificado o interesse na manutenção dos contratos.

§ 1º Os contratos prorrogados poderão ser reajustados pelos índices previstos contratualmente ou, na sua ausência, pela variação do INPC, de acordo com a Resolução nº 05/2018.

Art. 39. Os contratos atualmente vigentes com prazo indeterminado deverão ser denunciados ou renovados, de acordo com as regras do presente REGULAMENTO, passando, a partir da renovação, a vigor por prazo determinado.

Itajaí, 07 de dezembro de 2018.

Élcio Rogério Kuhnen

Presidente da AMFRI

ANEXO ÚNICO
LIMITES DE VALORES PARA MODALIDADES DE CERTAMES SELETIVOS

De acordo com o estabelecido no Art. 8º do REGULAMENTO de compras homologado pela resolução 08/2018 ficam:

I - Dispensadas de Ampla Seleção:

- a) As contratações de obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 660.000,00
- b) As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 352.000,00;
- c) As alienações de bens inferiores a R\$ 35.200,00.

II – Dispensadas de Seleção Simplificada:

- a) As contratações de obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 6.600,00;
- b) As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 3.520,00;
- c) Despesas de pronto pagamento limitadas a R\$ 352,00 por objeto de despesa.

Este anexo terá seus valores corrigidos conforme determinado no Art. 37 do REGULAMENTO de compras.

Itajaí, 07 de dezembro de 2018.

Elcio Rogério Kuhnen
Presidente da AMFRI